PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.029/83

Altera percentual de ítem 48 da lista de serviços tributados pelo ISS.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- O Impôsto Sobre Serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final e previsto no ítem 48 do artigo 29 da Lei 946/79 é devido mediante aplicação de alíquota de 3%(três por cento).

Artº 2º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

21 de janeiro de 1.983.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.